

FILIADA À FACESP



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

ACIC

CLEMENTINA

Associação Comercial e Industrial de Clementina

CNPJ: 01.046.495/0001-52

Rua Santa Catarina, 263 - Centro, Clementina/SP | CEP:
16250-000

E-mail(s): ace.clem@bol.com.br e aciclementina@hotmail.com

Fone(s): (18) 3658-1286 e (18) 99735-6576.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE CLEMENTINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FINS

ARTIGO 1º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE CLEMENTINA, fundada em 26 de setembro de 1995, sociedade civil de intuítos não lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua defender, amparar, orientar, coligar e instituir as classes que representa.

ARTIGO 2º Para realização de seus fins, a ASSOCIAÇÃO usará dos meios adequados e especialmente: -

- a) – Promoverá o estatuto e a pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do País;
- b) – Promoverá, quando solicitada a ilustração de JUÍZO ARBITRAL, para dirimir divergências entre empresas associadas ou não;
- c) – Manterá institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômicos e financeiros, jurídicos, sócias, políticos e em especial o SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC
- d) – Manterá departamentos, tantos quanto necessários, para a prestação de serviços e orientações de defesa dos interesses das classes que representa e de seus associados;
- e) – Manterá biblioteca sobre assuntos a que se refere a alínea “c” deste artigo;
- f) – Publicará ou participará a mesma, por si ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, como órgão oficiais ou não,

editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;

g) – Colabora com os poderes públicos no estudo e na solução dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses do comércio e da indústria;

h) – Representará seus filiados, judicialmente ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizados, nos termos no inciso XXI do artigo 5º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ARTIGO 3º- Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não, domicílio na cidade de Clementina: -

a) – As empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo que não mais exerçam essas atividades, mas que tenham pertencido ao quadro social;

b) – Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas da ASSOCIAÇÃO, e os que pagarem impostos sobre serviços de qualquer natureza, estes em juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - O número de Associados é ilimitado e, do quadro social podem participar os que tenham domicílio na cidade de Clementina ou fora dela, contanto que possuam a necessária idoneidade e integram qualquer das seguintes categorias: -

a) – As empresas mercantis e civis, individuais ou coletivas, fundações, institutos ou outras entidades ligadas as atividades econômicas, através de seus diretores ou sócios;

b) – Os ex-presidentes e ex-diretores da entidade, ainda que não preencham nenhum dos requisitos da alínea precedente;

c) – Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas da ASSOCIAÇÃO e os que forem contribuintes do ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, estes a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO será formada pelas seguintes categorias de sócios: -

- a) – Honorários
- b) – Beneméritos;
- c) – Correspondentes;
- d) – Contribuinte.

§ 1º - Honorários serão os não associados que, por serviços excepcionais à classe ou à entidade, se fizerem dignos dessa homenagem;

§ 2º - Beneméritos serão os sócios que, por serviços excepcionais prestados a ASSOCIAÇÃO, se tornarem merecedores desse título;

§ 3º - Correspondentes serão os sócios que, domiciliados fora da cidade de Clementina/SP, possam prestar serviços à entidade;

§ 4º - Contribuintes serão os sócios que pagarem as contribuições fixadas pela DIRETORIA EXECUTIVA e, para efeito deste pagamento, poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte: -

a) – Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão concedidos pela ASSEMBLÉIA GERAL, mediante proposta dirigida à Diretoria Executiva e subscrita, no mínimo, por doze (12) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do CONSELHO DELIBERATIVO.

b) – Os sócios correspondentes serão admitidos por deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA, homologada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

c) – Os sócios contribuintes subscreverão suas propostas, que deverão ter como apresentante um associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, as quais serão encaminhadas a DIRETORIA EXECUTIVA, em caso de parecer favorável da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, e lançada em ata as deliberações.

§ ÚNICO – Não caberá recurso do ato que negar a admissão de qualquer candidato.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São direitos dos associados contribuintes: -

- a) – Assistirem as ASSEMBLÉIAS GERAIS, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) – Votarem e serem votados para cargos administrativos, desde que tenham mais de cento e oitenta (180) dias de permanência no quadro associativo, respeitada a condição estabelecida nos artigos 14 e 19 § 2º;
- c) – Requerem, com mais de um terço (1/3) dos associados quites com os cofres sociais, a convocação da ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, mediante prévia justificação;
- d) – Proporem novos associados;
- e) – Apresentarem, por escrito ou verbalmente, nas reuniões ordinárias da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DELIBERATIVO, sugestões de interesse da classe ou da ASSOCIAÇÃO;
- f) – Utilizarem-se, na fora e condições estipuladas pela DIRETORIA EXECUTIVA, de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO.

§ ÚNICO – Somente os sócios quites com os cofres sócias poderão exercer os direitos constantes das alíneas precedentes.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios contribuintes: -

- a) – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- b) – Respeitar os Estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das ASSEMBLÉIAS GERAIS, da DIRETORIA EXECUTIVA e dos demais CONSELHOS, e as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos da línea “b” do artigo 2º;

c) – Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da ASSOCIAÇÃO, e, inclusive, para o SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPCP;

d) – Concorrer para a realização dos fins sociais;

e) - Comparecer as ASSEMBLÉIAS GERAIS;

f) - Não tomar qualquer deliberação que envolva interesses da classe ou da ASSOCIAÇÃO, sem prévio pronunciamento da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO DELIBERATIVO.

§ ÚNICO – Os direitos dos sócios são intransferíveis.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - Os associados contribuintes poderão ser suspensos por deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA: -

a) – Quando incidirem em falência, até a reabilitação;

b) - Por motivo de concordata, até seu final cumprimento;

c) – Quando forem pronunciados por crime inafiançável;

d) - A pedido do sócio, quando se afastar temporariamente do quadro social, por motivo justificado e aceito.

ARTIGO 10º - Os associados poderão ser eliminados por deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA, com recurso voluntário para o CONSELHO DELIBERATIVO, quando: -

a) – Faltarem ao pagamento das contribuições durante seis (6) meses. Nessa hipótese, poderá o associado em atraso, quita-las, ficando revogada a eliminação porem adquirira a plenitude de seus direitos estatutários, somente a partir de cento e oitenta (180) dias, contados da data da revogação;

b) – Condenados em processo crime, exceto se referente a delito culposo, desde que transitada em julgado e sentença;

c) – Descumprirem decisão arbitral, proferida nos termos da alínea “b” do artigo 2º;

d) – Contrariarem os fins sociais com seus procedimentos;

e) – Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a Entidade, à DIRETORIA EXECUTIVA e aos CONSELHOS;

- f) – Deixarem de enquadrar no artigo 3º, por qualquer motivo;
- g) – Infringirem estes Estatutos, os Regulamentos ou Regimentos Internos e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL, da DIRETORIA EXECUTIVA e dos CONSELHOS.

§ ÚNICO – Aos associados eliminados, cabe recurso voluntario em efeito suspensivo no prazo de quinze (15) dias, contados da data da notificação, para o CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 11º - A demissão será concedida aos associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a aceitação ou a recusa constar da data da reunião da DIRETORIA EXECUTIVA que deliberar sobre o assunto.

§ ÚNICO – Recusado o pedido de demissão, caberá recurso voluntario ao CONSELHO DELIBERATIVO, no prazo de quinze (15) dias contados da data da notificação.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE CONSULTA

ARTIGO 12º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CLEMENTINA será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta estabelecidos nestes Estatutos e seus componentes desempenharão suas atribuições gratuitamente.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 13º - A direção da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma DIRETORIA EXECUTIVA, um CONSELHO DELIBERATIVO e um CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 14º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

ARTIGO 15º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros não só associados a quem os Estatutos conferir tal direito, como também sócios e os diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os diretores de associações civis, das de classe e de entidades ligadas a atividades econômicas, desde que sejam associados da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 16º - A duração do mandato da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DELIBERATIVO será de dois (2) anos, sendo que o início e o final dos mandatos recaem no mês de setembro bem como o CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 17º - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento e nas reuniões conjuntas, observadas as restrições previstas nestes ESTATUTOS.

§ ÚNICO – Os diretores e conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, porém, sem direito a voto.

ARTIGO 18º - Perderá automaticamente o mandato o diretor ou membro do CONSELHO DELIBERATIVO que deixar de comparecer a quatro (4) reuniões consecutivas, mesmo justificadas, salvo motivo de doença e de licença previamente solicitada. Após a terceira falta consecutiva, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, prevenira o diretor ou conselheiro quanto as consequências de tais faltas. Ocorrendo a vacância, promover-se-á o preenchimento do cargo até o termino do mandato deste membro.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19º - A DIRETORIA EXECUTIVA compor-se-á de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, dois (2) Secretários, dois (2) Tesoureiros e um (1) Diretor Administrativo.

§ 1º - Os Vice-Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

§ 2º - Somente serão votados para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, os sócios que sejam comerciantes ou industriais.

§ 3º - Perderão, automaticamente, os seus cargos, os diretores que transferirem suas residências desta cidade.

ARTIGO 20º - Serão destituídos de seus cargos, por determinação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os diretores que incidirem nos mesmos casos de suspensão e eliminação de sócios.

ARTIGO 21º - A DIRETORIA EXECUTIVA compete: -

- a) – Dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO para a consecução de seus fins de deliberar sobre a sua atitude quanto as questões com ela relacionadas;
- b) – Determinar assuntos que devam ser submetidos a deliberação do COSELHO DELIBERATIVO;

c) – Constituir júris arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea “b”, atendendo a pedido das partes interessadas, desde que estas assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier a ser proferida;

d) – Elaborar Regulamento ou Regimento Interno;

e) – Deliberar sobre todas as matérias de natureza administrativa da Entidade, e, em especial, sobre a organização do quadro geral de funcionários da ASSOCIAÇÃO e os seus vencimentos, o processo e os requisitos para a contratação e condições gerais de trabalho;

f) – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;

g) – Fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições de associados;

h) – Deliberar sobre a aplicação de saldos;

i) – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

j) – Apresentar a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA o relatório de contas de sua gestão;

k) – Deliberar sobre a convocação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;

l) – Declarar perdas de mandatos;

m) – Resolver, em conjunto com o CONSELHO DELIBERATIVO, sobre os casos não previstos neste Estatuto;

n) – Criar Conselho e outros órgãos julgados de interesse social e nomear, dentre seus diretores, os Superintendentes e colaboradores para integrá-los, podendo também, convidar Conselheiros para a Superintendência desses órgãos;

o) – Conceder licença aos diretores;

§ 1º - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, em dia, semana e hora que o Presidente determinar no início de seu mandato e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, somente podendo deliberar, em qualquer dos casos, com a presença de diretores que representem no mínimo, metade e mais um de seus membros.

§ 2º - De cada sessão, que terá lugar sempre na sede social da ASSOCIAÇÃO, será lavrada em livro próprio, ata em que se registrara sumariamente tudo quanto ocorra e com toda clareza as deliberações tomadas.

§ 3º - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á conjuntamente com o CONSELHO DELIBERATIVO em hora e dia que o Presidente determinar, somente podendo deliberar, porém, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 22º - Ao Presidente compete: -

- a) – Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) – Tomar, “ad-referendum” da DIRETORIA EXECUTIVA todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) – Presidir os trabalhos da DIRETORIA EXECUTIVA e o do CONSELHO DELIBERATIVO, designando o Vice-Presidente, qual será seu substituto em sua falta e impedimentos, e, dentre os Diretores e os Conselheiros, os Superintendentes dos Conselheiros, dos Institutos e demais órgãos ou departamentos mantidos pela Entidade, podendo essas designações ser alteradas a qualquer tempo;
- d) – Convocar as ASSEMBLÉIAS GERAIS, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DELIBERATIVO;
- e) – Dar posses aos diretores e conselheiros;
- f) – Administrar a ASSOCIAÇÃO, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as deliberações das assembleias e dos órgãos de direção;
- g) – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- h) – Rubricar os livros e assinar com Secretário os termos de abertura e encerramento.

§ ÚNICO – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições, e ainda, a pessoa por ele designada, dentro de quatro funcionários, poderes de procuração para a prática de atos de ordinária administração.

ARTIGO 23º - Aos secretários competes secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DELIBERATIVO, e superintender os serviços de secretária.

ARTIGO 24º - Aos tesoureiros compete: -

- a) – Fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;

- b) – Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences ASSOCIAÇÃO, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) – Assinar, com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, dentro de quatro funcionários, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para ASSOCIAÇÃO;
- d) – Apresentar o balanço anual geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

ARTIGO 25º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será exercido pelo Vice-Presidente, designado de acordo com o disposto na alínea “c” do artigo 22. O CONSELHO DELIBERATIVO, dentro do prazo de trinta (30) dias de vacância, elegera Presidente para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos seis (6) últimos meses do mandato.

§ ÚNICO – No caso de vacância do cargo Vice-Presidente, secretario ou tesoureiro, o Presidente designara o substituto.

ARTIGO 26º - Em caso de renúncia coletiva da DIRETORIA EXECUTIVA, assumira a presidência o membro mais idoso do CONSELHO DELIBERATIVO, somente para dirigir a entidade e proceder a nova eleição dentro do prazo de trinta (30) dia.

§ ÚNICO – Se a renúncia coletiva ocorrer nos últimos seis (6) meses do mandato, o CONSELHO DELIBERATIVO designara um conselheiro e convocara as eleições normais.

ARTIGO 27º - O Presidente poderá constituir, em caráter eventual ou permanente, comissões técnico-administrativo, de diretores e conselheiros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos de competência da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ ÚNICO – Ao diretor administrativo, compete fazer cumprir as resoluções da diretoria junto aos funcionários, no sentido de disciplinar a tramitação de documentos, o atendimento à associados ou outras que forem designadas pela diretoria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 28º - O CONSELHO DELIBERATIVO compor-se-á: -

- a) – De sete (7) conselheiros eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, em cada biênio por voto secreto, reelegíveis, e exercerão suas funções gratuitamente;
- b) – De conselheiro vitalícios, como tais considerados: -
 - I. Todos os ex-presidentes;
 - II. Todos os vice-presidentes que tenham exercido a presidência por mais de doze (12) meses, consecutivos o não, em um ou mais mandatos;

ARTIGO 29º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO compete: -

- a) – Resolver, juntamente com a DIRETORIA EXECUTIVA, os casos omissos nestes Estatutos;
- b) – Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) – Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados do quadro social, ou que pretendem sua demissão;
- d) – Eleger diretores, no caso dos artigos 25º e 26º e conselheiros em caso de licença ou vacância, se necessário for a substituição.

ARTIGO 30º - O CONSELHO DELIBERATIVO deverá emitir, obrigatoriamente parecer sobre: -

- a) – Concessões de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- b) – Proposta enviada pela DIRETORIA EXECUTIVA à ASSEMBLÉIA GERAL, versando sobre reforma Estatutos sociais e extinção da ASSOCIAÇÃO;

ARTIGO 31º - As reuniões extraordinárias do CONSELHO DELIBERATIVO, poderão ser convocadas pelo Presidente “ex-officio”, ou mediante solicitação de pelo menos quatro (4) conselheiros ou ainda, de associados eliminado, neste último caso para o fim especial § único do artigo 11º.

ARTIGO 32º - As reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de três (3) dias, e de qual a Ordem do Dia.

ARTIGO 33º - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á, com qualquer número somente podendo deliberar, porém, com presença de maioria absoluta de seus

membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha dá a Ordem do Dia.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º - O CONSELHO FISCAL será composto por dois (2) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, eleitos bienalmente pelo ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, por voto secreto e direto, sendo o mandato renovável e exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º - Cabe ao CONSELHO FISCAL examinar os livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, os balanços e contas da administração, emitindo parecer por escritório que acompanhará o relatório do Presidente, enviado à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

§ 2º - Na falta do membro efetivo do CONSELHO FISCAL, convocar-se-á um dos suplentes.

CAPITULO XI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34º - A eleição para a renovação dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL se processara em ASSEMBLÉIA GERAL, realizada especialmente para este fim, na segunda quinzena do mês de setembro do ano que terminara os mandatos dos membros daqueles órgãos.

ARTIGO 36º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social a mais de cento e oitenta (180) dias.

ARTIGO 37º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores).

ARTIGO 38º - É admitida a delegação de poder, formalmente manifestada pela empresa associada, a alto funcionaria da mesa, para representa-la na ASSEMBLÉIA GERAL em que se processar a eleição e por ela votar.

ARTIGO 39º - Até dez (10) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, inclusiva indicando os nomes de candidatos à DIRETORIA EXECUTIVA, COSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL.

§ 1º - O pedido de registro da chapa, o qual será apresentado à SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO, deverá ser subscrito por, no mínimo dez (10) associados com direito a voto, e dos registros fornecer-se-á certidão.

§ 2º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de chapa.

§ 3º - No dia imediato ao encerramento do prazo a que alugue este artigo, a relação das chapas registradas será republicada em jornal de circulação local em órgão pela ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, por legenda ou por numeração recebidas no ato do registro.

ARTIGO 40º - As cédulas referentes as chapas registradas deverão ser datilografadas ou impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados.

§ **ÚNICO** – A secretaria da ASSOCIAÇÃO providenciara para que, até a hora de iniciar-se a ASSEMBLÉIA, existam no local designado, cédulas de todas as chapas registradas.

ARTIGO 41º - A mesa que dirigirá os trabalhos das eleições será composta por um (1) Presidente e um (1) secretario escolhido pelo consenso dos associados presentes com direito de voto, que assumirão após escolhidos os trabalhos da eleição, iniciando a mesma define-se entre os presentes o tempo de duração desta ASSEMBLÉIA de eleição.

§ 1º - A secretaria da mesa acompanhara a presença dos associados votantes rubricando as cédulas, e solicitando a assinatura no livro de presença e orientando ao votante a (s) urna (s) serem depositado essas cédulas, e este secretamente faz sua escolha e deposita as cédulas na referida urna.

§ 2º - Após o termino da votação a mesa convida entre os presentes dois (2) escrutinadores para a contagem dos votos e após o resultado da mesma, é definida a chapa vencedora que será aquela que possuir o maior número de votos e será conclamada eleita, na ocorrência de empates será eleita a chapa do candidato à Presidência mais idoso, e de imediato serão empossados, e o Presidente desta ASSEMBLÉIA GERAL declarara a mesma encerrada.

CAPITULO XII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 42º - A ASSEMBLÉIA GERAL é a reunião dos associados contribuintes, convocada e instalada na forma dos Estatutos, para delibera sobre matéria de interesse social e conforme a Ordem Dia previamente estabelecido e constante de edital de convocação.

§ ÚNICO – As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL são tomadas pela maioria de votos.

ARTIGO 43º - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de cinco (5) dias, preferencialmente em jornal de grande circulação.

ARTIGO 44º - Instalado a ASSEMBLÉIA GERAL, os presentes escolheram um (1) Presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.

ARTIGO 45º - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA poderá funcionar em primeira convocação com a presença, de no mínimo quinze (15) sócios, instalando-se, a mesma, com qualquer número, uma hora após a designada no edital publicado.

ARTIGO 46º - Caberá a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 47º - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, nos casos previstos Estatutos.

§ ÚNICO – A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA poderá também, ser convocada pela maioria dos diretores ou a maioria dos conselheiros, bem como requerimento de quinze (15) associados quites com os cofres sociais, sempre especificando, ainda que sucintamente, a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assuntos estranhos.

ARTIGO 48º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de quinze (15) associados e, em segunda e última convocação, uma hora após a designada no edital publicado.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) partes de seus associados quites com cofres sociais, reunidas em ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para este fim.

§ ÚNICO – Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela ASSEMBLÉIA GERAL, suprindo-se as omissões pela Lei vigente do momento.

ARTIGO 50º - A ASSOCIAÇÃO é completamente estranha a qualquer credo religioso ou político, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede, e nem sujeitadas a deliberações, propostas que contrariam esses dispositivos.

ARTIGO 51º - A ASSOCIAÇÃO tem existência distinta da dos seus associados, a este não responde solidaria ou subsidiariamente pela ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 52º - O produto de arrecadação das contribuições e outros rendimentos constituíram patrimônio da ASSOCIAÇÃO, e somente poderão ser empregados em bens imóveis, títulos de renda, instalações necessárias ao funcionamento da sede social, despesas efetivas para a manutenção dos serviços sócias e outras que realmente estejam ligadas ao real interesse da associativa.

ARTIGO 53º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é formado por: -

- a) – Bens imóveis e utensílios;
- b) – Saldo em dinheiro ou títulos de renda.

ARTIGO 54º - A ASSOCIAÇÃO adotara um emblema que reúna figuras simbólicas do comercio e da indústria.

ARTIGO 55º - Estes Estatutos somente poderão ser reformados por ASSEMBLÉIA GERAL convocada para essa finalidade, observando o disposto na alínea “b” artigo 30º.

§ 1º - O projeto de reforma do Estatuto poderá ser de iniciativa da DIRETORIA EXECUTIVA ou de qualquer associado. Neste último caso a DIRETORIA EXECUTIVA o examinara e o encaminhara ao CONSELHO DELIBERATIVO com parecer conclusivo.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL de que trata este artigo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de quinze (15) associados.

§ 3º - Em segunda convocação, uma hora após a designada no edital publicado, a ASSEMBLÉIA GERAL instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 56º - Os regulamentos para todos os serviços da ASSOCIAÇÃO de que se tratam estes Estatutos, deverão ser estruturados sob forma de Regimento Interno pela DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 57º - Estes Estatutos entram em vigor após sua aprovação, revogados os anteriores. Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Extraordinária de 26 de setembro de 1995 e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Clementina.